

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**COM URGÊNCIA**  
ART. 26 -  
PRAZO VENCÍVEL EM 05/05/76  
*[Signature]*  
Diretor



*[Handwritten initials]*  
40 DIAS  
*[Handwritten initials]*

# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 026

Assunto: versando sobre a alteração da Lei nº. 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB. N.º 2215  
LEI PROMULGADA SOB N.º 2165  
ARQUIVE-SE  
*[Signature]*  
Diretor **LEGISLATIVO**  
05/05/1976

Proc. N.º 14156  
Clas. 408.1895

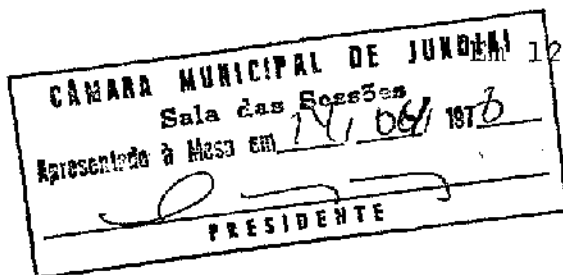


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

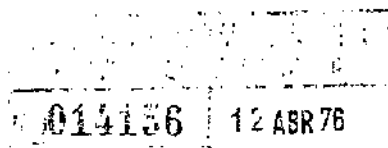
- J.026 -

*Handwritten initials*

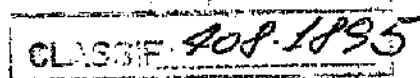
GP.L 87/76



12 de abril de 1976



Excelentíssimo Senhor Presidente:



À esclarecida apreciação dos -  
ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos enca-  
minhar o incluso projeto de Lei versando sobre a altera-  
ção da Lei nº 2155/76.

Em se tratando de matéria de -  
relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo  
com o § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9,  
de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas ex-  
pressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of Ibis Pereira Mauro da Cruz*  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIÁ

eds.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões em 22.04.1976

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 2ª Discussão

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Sala das Sessões em 22.04.1976

Presidente

3026

PROJETO DE LEI Nº

Artigo 1º - Os cargos a seguir enunciados isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei Municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

- Técnico de Programação, da referência CC-5 para a CC-7;
- Diretor de Museu, da referência CC-7 para a CC-8;
- Assessor Técnico, da referência CC-5 para a CC-6; e
- Orientador, da referência CC-5 para a CC-7.

Artigo 2º - Os cargos de Encarregado de Praça de Esportes e Administrador de Mercado, isolados, de provimento em comissão, passam a integrar o Anexo I - Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, sendo-lhes atribuída, respectivamente, as referências CC-2 e CC-5.

Artigo 3º - Os cargos a seguir enunciados, isolados ou de carreira, constantes dos Anexos II e III, a que se refere a lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, têm o respectivo nível elevado na forma seguinte:

- Desenhista, do nível V para o VI;
- Assistente Técnico, do nível VII para o VIII; e
- Agrimensor, do nível V para o VII.

Artigo 4º - O cargo de Bibliotecária, nível IV, constante do Anexo II - Pessoal Fixo de Carreira, a que se refere a Lei Municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, fica enquadrado no nível VI.

Artigo 5º - Ficam incluídos no Anexo III - Pessoal Fixo de Carreira - Quadro Suplementar, a que se refere a Lei Municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, os seguintes cargos, aos quais são atribuídos os seguintes níveis:

- Coordenador, nível III;
- Auxiliar de Encarregado, nível II, e
- Tesoureiro, nível VI.

Artigo 6º - Ficam criados, nos respectivos quadros, os cargos adiante enumerados, aos quais são atribuídos a forma de provimento, lotação e referência ou nível seguintes: -



fls.2

a) Anexo I - Cargos em Comissão:

- 1(um) cargo de Assistente Técnico, referência CC-8, lotado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- 1(um) cargo de Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem, referência CC-8, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 3(três) cargos de Técnico em Edificações, referência CC-5, lotados na Secretaria de Obras Públicas.

b) Anexo II - Pessoal Fixo de Carreira:

- 2(dois) cargos de Almojarife, nível V, lotados na Secretaria das Finanças Municipais;
- 4(quatro) cargos de Escriurário, nível III, lotados no Gabinete do Prefeito.

Artigo 7º - Os cargos de Professora passam a integrar o Anexo II - Pessoal Fixo de Carreira, de que trata a lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, sendo-lhes atribuído o nível IV.

Artigo 8º - Fica criado, no Anexo III -- Pessoal Fixo de Carreira - Quadro Suplementar, a que se refere a lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, o nível - IX, atribuível aos cargos de Diretor, com o seguinte vencimento mensal:

| <u>Nível</u> | <u>A</u>      | <u>B</u>       | <u>C</u>        | <u>D</u>        | <u>E</u>        |
|--------------|---------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|              | de 1 a 5 anos | de 5 a 10 anos | de 10 a 15 anos | de 15 a 20 anos | de 20 a 25 anos |
| IX           | 8.500,00      | 8.550,00       | 8.600,00        | 8.650,00        | 8.700,00        |

§ único - O vencimento dos cargos de Diretor, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá e Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, referência - CC-10, integrantes do Anexo I, a que se refere a lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, fica elevado para Cr\$ ... 8.700,00 (oito mil e setecentos cruzeiros) mensais.

Artigo 9º - Ficam criadas as seguintes - Funções Gratificadas, com a destinação a seguir especificada, obedecidas as normas da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976:

- 2(duas) FG-7, na Secretaria das Finanças Municipais, destinadas às Chefias das Divisões de Contabilidade e Receita, e
- 1(uma) FG-4, na Secretaria de Obras Públicas, para atender encargos especiais no Setor do Expediente.



Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 8º, da Lei municipal nº 2125, de 11 de agosto de 1975, artigo 10, da lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976 e a lei municipal nº 2013, de 12 de outubro de 1973. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal



6  
P.P.

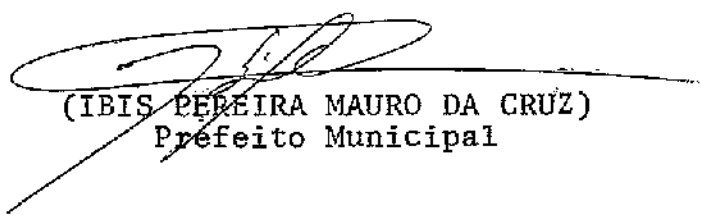
JUSTIFICATIVA

Nobres Edís:

Dentro dos critérios previamente fixados, de pleno conhecimento geral, tivemos a elevada honra de submeter à esclarecida apreciação de V.Exas. o projeto de lei que versou sobre a reestruturação dos cargos do funcionalismo público municipal, merecendo tal projeto de lei, na época oportuna, a aprovação da Egrégia Edilidade.

O projeto de lei ora sob exame, visa tão somente suprir pequenas lacunas ocorridas, fruto da elevada sobrecarga de trabalho acometida à comissão especialmente designada para tal mister, lacunas essas que, conforme prometemos, seriam sanadas tão logo comprovadas. E a própria redação do projeto de lei ora oferecido bem elucida toda a matéria.

Uma vez mais, esperamos poder contar com a jamais negada colaboração dos Ilustres Representantes do Povo, para aprovação do presente Projeto de Lei. ✓

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

tdc



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 14 de abril de 1976

*[Handwritten signature]*

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 14 de abril de 1976.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten signature]*

Diretor Geral

*Handwritten initials/signature*

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

- CC-1 - Cr\$ 1.400,00 - Auxiliar de Serviço - Merendeira - Almoxeiro - Auxiliar de Biblioteca.
- CC-2 - Cr\$ 1.750,00 - Auxiliar de Supervisora Serviço de Alimentação Escolar - Administrador da Praça de Esportes - Coordenador de Assistente Social - Recepcionistas.
- CC-3 - Cr\$ 2.000,00 - Administrador do Parque Municipal - Assistente da Secretaria de Educação - Técnico de Som e Imagem - Técnico Esportivo - Técnico de Contabilidade.
- CC-4 - Cr\$ 2.500,00 - Professor de Educação Física - Auxiliar de Soluções Públicas - Secretário da COMUL - Secretário da Junta de Serviço Militar - Motorista do Gabinete do Prefeito.
- CC-5 - Cr\$ 3.500,00 - Encarregado - Técnico de Programação - Orientador - Assistente Social - / Assessor da Secretaria de Educação - Assessor Técnico - Supervisor - Supervisora do Serviço de Alimentação Escolar.
- CC-6 - Cr\$ 4.000,00 - Coordenador de Educação e Cultura - Coordenador de Esportes e Turismo.
- CC-7 - Cr\$ 4.500,00 - Encarregado da Coord. Municipal - Administrador da Estação Rodoviária - / Administrador do Cemitério da Saudade - Administrador do Cemitério N.S. de Montenegro - Assistente do Procurador Judicial - Coordenador de Gabinete do Prefeito - Oficial de Gabinete - Secretário do Gabinete do Prefeito - Diretor de Museu - Vice Diretor da Escola Superior de Educação Física - e da Faculdade de Medicina.
- CC-8 - Cr\$ 6.500,00 - Assistente Técnico do Plantão - Assessor Jurídico.
- CC-9 - Cr\$ 7.500,00 - Assessor do Gabinete do Prefeito - Engenheiro - Veterinário - Engenheiro Agrônomo.
- CC-10 - Cr\$ 8.500,00 - Diretor - Diretor da Faculdade de Medicina - Diretor da Escola Superior de Educação Física.
- CC-11 - Cr\$10.000,00 - Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito - Coordenador do Planejamento e Superintendente do SAE.

ELABORAR:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Direção Geral  
 Este Documento é Cópia Autêntica do Original  
*[Handwritten Signature]*  
 Diretor Geral,  
 Em 20 de Setembro de 1976.

- 5 cargos de Supervisor..... Padrão "K"
- 1 cargo de Supervisor de Estradas de Rodagem..... Padrão "D"
- 1 cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade..... Padrão "R"
- 1 cargo de Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem..... Padrão "R"
- 5 cargos de Supervisor..... Padrão "P"
- 1 cargo de Médico..... Padrão "D"
- 1 cargo de Chefe da Tesouraria..... Padrão "R"

CRIAÇÃO:

- 1 cargo de Coordenador do Planejamento..... CC-11
- 5 cargos de Auxiliar de Serviço..... CC-1

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

9  
P.P.

ANEXO II

PESSOAL BIENO DE CARRERA

| NIVEL | A             |  | B              |  | C               |  | D               |  | E               |  |
|-------|---------------|--|----------------|--|-----------------|--|-----------------|--|-----------------|--|
|       | De 1 a 5 anos |  | De 5 a 10 anos |  | De 10 a 15 anos |  | De 15 a 20 anos |  | De 20 a 25 anos |  |
| I     | 1.400,00      |  | 1.550,00       |  | 1.700,00        |  | 1.800,00        |  | 1.950,00        |  |
| II    | 1.700,00      |  | 1.950,00       |  | 2.000,00        |  | 2.200,00        |  | 2.500,00        |  |
| III   | 1.950,00      |  | 2.000,00       |  | 2.200,00        |  | 2.500,00        |  | 2.800,00        |  |
| IV    | 2.000,00      |  | 2.200,00       |  | 2.500,00        |  | 2.800,00        |  | 3.200,00        |  |
| V     | 2.200,00      |  | 2.500,00       |  | 2.800,00        |  | 3.200,00        |  | 3.500,00        |  |
| VI    | 2.800,00      |  | 3.250,00       |  | 3.800,00        |  | 4.100,00        |  | 4.500,00        |  |
| VII   | 3.300,00      |  | 4.000,00       |  | 4.200,00        |  | 4.500,00        |  | 5.200,00        |  |
| VIII  | 6.500,00      |  | 7.000,00       |  | 7.500,00        |  | 8.000,00        |  | 8.500,00        |  |

NIVEL I - Auxiliar de Portaria

NIVEL II - (sem lotação)

NIVEL III - Escrivão - Fiscal de Obras

NIVEL IV - Bibliotecário - Professor de Educação Física - Professor de Educação Infantil  
Topógrafo - Lançador

NIVEL V - Fiel do Tesoureiro - Contador - Desenhista

NIVEL VI - Oficial Administrativo

NIVEL VII - Sem lotação

NIVEL VIII - Procurador Judicial

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Direção Geral  
Este Documento é Cópia Autêntica de Original  
*[Assinatura]*  
Diretor Geral  
Em 20 de Setembro de 1976.

*[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10  
19

ANEXO III

PESSOAL FIXO DE CARREIRA - QUADRO SUPLEMENTAR

| NÍVEL | Anos     |           |            |            |            |
|-------|----------|-----------|------------|------------|------------|
|       | A        | B         | C          | D          | E          |
|       | De 1 a 5 | De 5 a 10 | De 10 a 15 | De 15 a 20 | De 20 a 25 |
| I     | 1.400,00 | 1.550,00  | 1.700,00   | 1.800,00   | 1.950,00   |
| II    | 1.700,00 | 1.850,00  | 2.000,00   | 2.200,00   | 2.500,00   |
| III   | 1.850,00 | 2.000,00  | 2.200,00   | 2.500,00   | 2.800,00   |
| IV    | 2.000,00 | 2.200,00  | 2.500,00   | 2.500,00   | 3.200,00   |
| V     | 2.200,00 | 2.500,00  | 2.800,00   | 3.200,00   | 3.500,00   |
| VI    | 2.800,00 | 3.250,00  | 3.600,00   | 4.100,00   | 4.500,00   |
| VII   | 3.800,00 | 4.000,00  | 4.200,00   | 4.600,00   | 5.200,00   |

NÍVEL I - Zelador - Ajudante de Campo.

NÍVEL II - Motorista - Feitor - Fiscal do Comércio - Fiscal de Instalação.

NÍVEL III

NÍVEL IV - Chefe de Equipamento - Administrador (SECET) - Encarregado

NÍVEL V - Auxiliar de Diretoria (SECET) - Auxiliar de S.E.R. - Supervisora (SECET) - Agriensor - Chefe de Seção.

NÍVEL VI - Auxiliar de Obras - Assessor do Assistente Técnico - Tratador de Água - Assistente de Procurador - Chefe da Divisão de Contabilidade - Chefe da Divisão da Receita - Chefe da Divisão de Pessoal.

NÍVEL VII - Assistente Técnico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
VISTO  
*[Assinatura]*  
GUILHERME MATEOS PONTES  
Diretor Geral  
20 de Fevereiro de 1976.

*[Assinatura]*



DA COORDENADORIA DO PLANEJAMENTO

Artigo 6º - Constituem a Coordenadoria do Planejamento os seguintes cargos e órgãos:

- 1 - DIRETOR DO PLANEJAMENTO
- 1 - ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
- 1 - ASSESSOR ECONÔMICO FINANCEIRO
- 1 - ASSESSOR DE ENGENHARIA E O PLANIDIL

Artigo 7º - Fica remanejado da Secretaria de Obras para a Coordenadoria do Planejamento o cargo de Diretor do Planejamento.

Artigo 8º - O PLANIDIL, criado pela Lei nº 1 945, de 27/11/72 passa a integrar a Coordenadoria do Planejamento.

DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 9º - A Guarda Municipal fica diretamente subordinada a Chefia do Gabinete do Prefeito.

Artigo 10 -- Ficam criados no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as seguintes funções gratificadas: 1 FG-3 para o cargo de Sub-Encarregado; 6 FG-2 para o cargo de Inspetor e 8 FG-1 para motorista da Guarda.

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 11 - Ficam diretamente subordinados a Chefia do Gabinete do Prefeito os funcionários municipais / da Junta do Serviço Militar.

INTEGRAÇÃO DE ESCRITURÁRIOS CONCURSADOS EM QUADRO FIXO DE FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA

Artigo 12 - Os escriturários ocupantes de / cargos do Quadro de Pessoal Fixo, de provimento efetivo, concursados na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e na Junta do Serviço Militar passam a integrar o Quadro / de Pessoal Fixo de Carreira.

Parágrafo Único - As promoções horizontais nesta lei criadas, ficam asseguradas aos funcionários públicos mencionados neste artigo.

Artigo 13 - Os funcionários públicos classi-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2013, DE 12 DE OUTUBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no dia  
10/10/73, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo técnico de Chefe da Divisão de Contabilidade.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde a Cr.\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, incidindo sobre ela os aumentos de caráter geral.

Art. 3º - Aplicam-se à gratificação ora criada os requisitos e condições da Lei nº 1 894, de 20 de março de 1 972, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(SÉRSIO FERREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de ou-  
tubro de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

BJ/vb



13  
39

LEI Nº 2125, DE 11 DE AGOSTO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06.08.75, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, órgão integrante da Administração da Prefeitura do Município de Jundiá, com a finalidade estatuída pela Lei Municipal nº 1967, de 08 de fevereiro de 1973, fica reestatuada na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- I.1. - Assessorias Técnica e Jurídica;
- I.2. - COMUL (Comissão Municipal de Licitações);
- I.3. - Expediente

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- II.1. - Divisão de Pessoal;
- II.2. - Portaria.

III - PROCURADORIA JUDICIAL:

- III.1. - Setor Contencioso;
- III.2. - Setor Administrativo;
- III.3. - Setor Fiscal;
- III.4. - Expediente.

Art. 3º - Os órgãos e serviços constantes do artigo anterior terão a seguinte lotação funcional:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- I (um) cargo de Secretário, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão;
- I (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- I (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- I (um) cargo de Oficial de Gabinete, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- I (um) cargo de Auxiliar de Relações Públicas, padrão "L", isolado, de provimento em comissão;



Fls. 82

5 (cinco) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Secretário de CONUL, Padrão "G", isolado, de provimento em comissão.

**II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:**

1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Escriturário, padrão "K", de carreira;

2 (dois) cargos de Escriturário, padrão "J", de carreira;

6 (seis) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Encarregado de Portaria, padrão "L", de carreira;

2 (dois) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "P", de carreira;

5 (cinco) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "Q", de carreira.

**III - PROCURADORIA JUDICIAL:**

1 (um) cargo de procurador Judicial, padrão "T", / isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento efetivo;

3 (três) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Registros Internos e Jurídicos, os seguintes cargos:-

1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "R", / isolado de provimento efetivo;

15  
19H  
19

fls. 03

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador Judicial, - padrão "P", isolados, de provimento em comissão;

9 (nove) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão;

§ 1º - Os cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, ora criados, serão, obrigatoriamente, providos mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão e os de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, só poderão ser providos POR funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jundiá, / sendo certo que os ocupantes dos cargos de Assistente de Procurador deverão ser portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Seção de Pessoal, padrão "O", de carreira, passa a denominar-se de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

Art. 6º - O cargo de Auxiliar de Procuradoria Judicial, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, passa a denominar-se de "Assistente de Procurador", sendo-lhe atribuído o padrão "P".

Parágrafo único - Serão integralmente respeitados os direitos do atual titular, sendo que, o provimento em comissão, só ocorrerá quando o mesmo vier a vagar.

Art. 7º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Procurador Judicial, Assessor Jurídico, será devida a gratificação "CT-5", criada pela Lei nº 1 894, de 29 de março de 1 972.

Art. 8º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Assistente de Procurador e Chefe da Divisão de Pessoal será devida a gratificação "CT-4", de que trata a Lei nº 1 894, de 20 de março de 1 972.

Art. 9º - Fica elevado para o padrão "T", o cargo de Procurador Judicial, criado pela Lei nº 359, de 06 de



fls. 04

de 06 de novembro de 1961, atualmente já provido e lotado na Procuradoria Judicial de Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

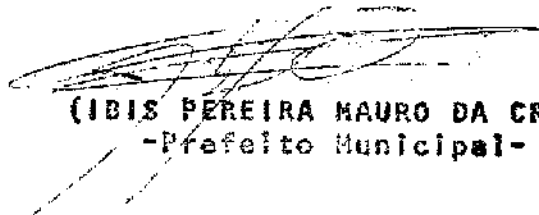
Parágrafo único - O mesmo benefício é extensivo ao estável nas funções de Procurador Judicial, em decorrência do artigo 177, § 2º, da Constituição Federal de 1967.

Art. 10 - Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FG-I", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados / pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos onze / dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.



(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos



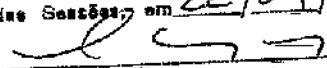


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 96/76

Em 22 de abril de 1976

17

|   |               |
|---|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ   |               |
| APROVADO  |               |
| Sala das Sessões  | em 22/04/1976 |
|  |               |
| Presidente  |               |

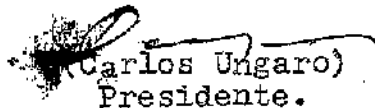
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos solicitar os bons ofícios de V.Exa. no sentido de que seja, sob forma/ de substitutivo, dada a seguinte redação ao art. 2º do projeto de lei nº 3026, oriundo deste Executivo e que se encontra nessa Colenda Casa para fins de apreciação e aprovação por parte dos Nobres Edis:

"Art. 2º - Os cargos de Encarregado de Praça de Esportes e Administrador de Mercado, isolados, de provimento em comissão, passam a integrar o Anexo I - Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, - sendo-lhes atribuída, respectivamente, as referências CC-2 e CC-7".

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

DESPACHO: - Ciente. Junte-se ao Projeto de Lei nº. 3 026.

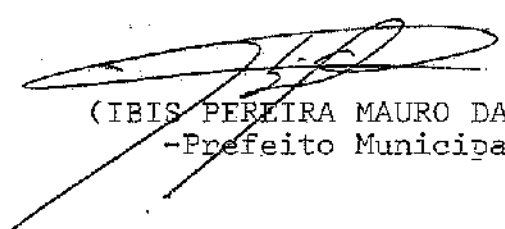
  
(Carlos Ungaro)  
Presidente.

A

Sua Excelência, o Senhor Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ

Atenciosamente,

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-



13  
19

Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 517

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
 APROVADO  
 Sala das Sessões, em 22/04/76  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3 026, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 22/abril/1 976.

*[Handwritten signatures]*  
 Romeu Zanini  
 Geron  
*[Signature]*

*[Handwritten signature]*  
 11/07/1976  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 Lecho  
 Deaquim  
*[Large handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

19  
07


FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

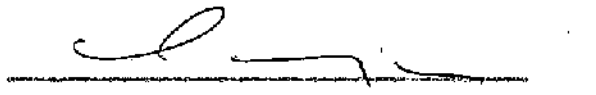
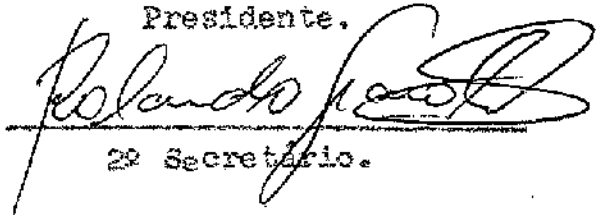
3026

|    |   |  |
|----|---|--|
| 1º | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....            |  |
|    | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ....      |  |
|    | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. |  |
|    | VETO AO PROJETO DE LEI Nº. ....                 |  |
|    | MOÇÃO Nº. ....                                  |  |
|    | SUBSTITUTIVO Nº. ....                           |  |
|    | EMENDA Nº. ....                                 |  |
|    | REQUERIMENTO Nº. ....                           |  |
|    | INDICAÇÃO Nº. ....                              |  |

| VEREADORES   | APROVO  | MANTENHO | REJEITO |
|--|---------|----------|---------|
| 3 - Abdoral Lins de Alencar .....                      | AP.     |          |         |
| 2 - Adoniro José Moreira .....                         | AP.     |          |         |
| 3 - Antônio Tavares .....                              | AP.     |          |         |
| 4 - Joaquim Ferreira .....                             | AP.     |          |         |
| 5 - Carlos Ungaro .....                                |         |          |         |
| 6 - Edmar Correia Dias .....                           | AP.     |          |         |
| 7 - Elio Zillo .....                                   | AP.     |          |         |
| 8 - Henrique Victório Franco .....                     |         |          |         |
| 9 - <del>Leonel</del> <i>Leonel M. Corazzari</i> ..... | AP.     |          |         |
| 10 - Lázaro de Oliveira Dorta .....                    | AP.     |          |         |
| 11 - José Rivelli .....                                | Rejeito |          |         |
| 12 - José Sílvio Bonassi .....                         | AP.     |          |         |
| 13 - Luiz Lourenço Gonçalves .....                     | AP.     |          |         |
| 14 - Pedro Oswaldo Beagin .....                        | AP.     |          |         |
| 15 - Rolando Giarolla .....                            | AP.     |          |         |
| 16 - Romeu Zanini .....                                | AP.     |          |         |
| 17 - Waldir Fernandes .....                            | AP.     |          |         |
| <u>T O T A L:-</u>                                     | 14      | —        | —       |

Sala das Sessões, em 22/04/76

  
1º Secretário.

  
Presidente.  
  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

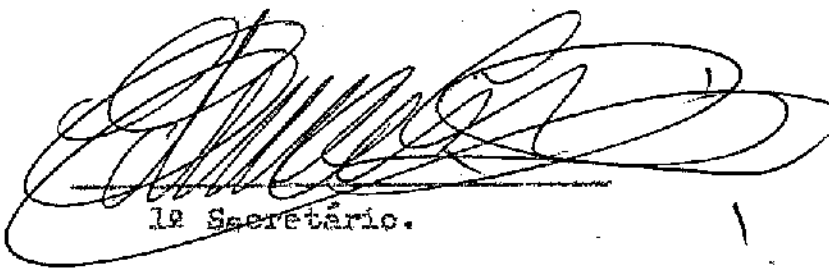
20  
19

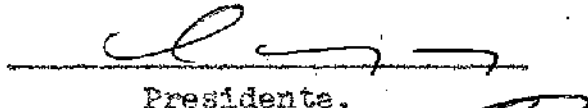
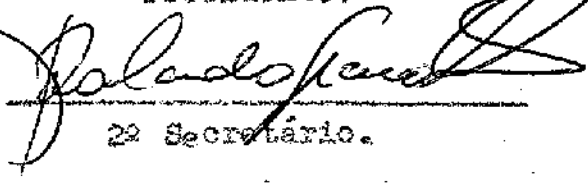
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

|  |   |       |
|--|---|-------|
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....            | _____ |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ....      | 3.026 |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. | _____ |
|  | VETO AO PROJETO DE LEI Nº. ....                 | _____ |
|  | MOÇÃO Nº. ....                                  | _____ |
|  | SUBSTITUTIVO Nº. ....                           | _____ |
|  | EMENDA Nº. ....                                 | _____ |
|  | REQUERIMENTO Nº. ....                           | _____ |
|  | INDICAÇÃO Nº. ....                              | _____ |

| VEREADORES  | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|---|--------|----------|---------|
| 1 - Abdoral Lins de Alencar .....                                 | PP     |          |         |
| 2 - Adoniro José Moreira .....                                    | PP     |          |         |
| 3 - Antônio Tavares .....   | PP     |          |         |
| 4 - Joaquim Ferreira .....  | PP     |          |         |
| 5 - Carlos Ungaro .....   | PP     |          |         |
| 6 - Edmar Correia Dias .....                                      | PP     |          |         |
| 7 - Elio Zillo .....  | PP     |          |         |
| 8 - Henrique Victório Franco .....                                | PP     |          |         |
| 9 - <del>Leandro de Almeida</del> <i>Leandro de Almeida</i> ..... | PP     |          |         |
| 10- Lázaro de Oliveira Dorta .....                                | PP     |          |         |
| 11- José Rivelli .....  | PP     |          |         |
| 12- José Sílvio Bonassi .....                                     | PP     |          |         |
| 13- Luiz Lourenço Gonçalves .....                                 | PP     |          |         |
| 14- Pedro Oswaldo Beagim .....                                    | PP     |          |         |
| 15- Rolando Giarolla .....  | PP     |          |         |
| 16- Romeu Zanini .....  | PP     |          |         |
| 17- Waldir Fernandes .....  | PP     |          |         |
| <u>T O T A L:-</u>  | 15     |          |         |

Sala das Sessões, em 22/4/76

  
1º Secretário.

  
Presidente.  
  
2º Secretário.



(Proc. nº. 14.156-V/2 215)

câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 3 026

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes de Anexo I, a que se refere a Lei Municipal nº. 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:-

- Técnico de Programação, da referência CC-5 para a CC-7;
- Diretor de Museu, da referência CC-7 para CC-8;
- Assessor Técnico, da referência CC-5 para a CC-6; e
- Orientador, da referência CC-5 para a CC-7.

Art. 2º - Os cargos de Encarregado de Praça de Esportes e Administrador de Mercado, isolados, de provimento em comissão, passam a integrar o Anexo I - Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Municipal nº. 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976, sendo-lhes atribuída, respectivamente, as referências CC-2 e CC-7.

Art. 3º - Os cargos a seguir enunciados, isolados ou de carreira, constantes dos Anexos II e III, a que se refere a Lei Municipal nº. 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976, têm o respectivo nível elevado na forma seguinte:-

- Desenhista, do nível V para o VI;
- Assistente Técnico, do nível VII para o VIII; e
- Agrimensor, do nível V para o VII.

Art. 4º - O cargo de Bibliotecária, nível IV, constante do Anexo II - Pessoal Fixo de Carreira, a que se refere a Lei Municipal nº. 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976, fica enquadrado no nível VI.

Art. 5º - Ficam incluídos no Anexo III - Pessoal Fixo de Carreira - Quadro Suplementar, a que se refere a Lei Municipal nº. 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976, os seguintes cargos, aos quais são atribuídos os seguintes níveis:-

★



- Coordenador, nível III;
- Auxiliar de Encarregado, nível II; e
- Tesoureiro, nível VI.

Art. 6º - Ficam criados, nos respectivos quadros, os -  
cargos adiante enumerados, aos quais são atribuídos a forma de  
provimento, lotação e referência ou nível seguintes:-

a) - ANEXO I - Cargos em Comissão:

- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, referência CC-8, lotado na  
Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- 1 (um) cargo de Superintendente do Serviço de Estradas de Roda  
gem, referência CC-8, lotado na Secretaria de Serviços Públi -  
cos;
- 3 (três) cargos de Técnico em Edificações, referência CC-5, lo  
tados na Secretaria de Obras Públicas.

b) - ANEXO II - Pessoal Fixo de Carreira:

- 2 (dois) cargos de Almojarife, nível V, lotados na Secretaria  
das Finanças Municipais;
- 4 (quatro) cargos de Escriurário, nível III, lotados no Gabi  
nete do Prefeito.

Art. 7º - Os cargos de Professora passam a integrar o  
Anexo II - Pessoal Fixo de Carreira, de que trata a Lei Municipi -  
pal nº. 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976, sendo-lhes atribuído  
o nível IV.

Art. 8º - Fica criado, no Anexo III - Pessoal Fixo de  
Carreira - Quadro Suplementar, a que se refere a Lei Municipal  
nº. 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976, o nível IX, atribuível  
aos cargos de Diretor, com o seguinte vencimento mensal:-

| <u>NÍVEL</u> | <u>A</u>         | <u>B</u>          | <u>C</u>           | <u>D</u>           | <u>E</u>           |
|--------------|------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|              | de 1 a 5<br>anos | de 5 a 10<br>anos | de 10 a 15<br>anos | de 15 a 20<br>anos | de 20 a 25<br>anos |
| IX           | 8.500,00         | 8.550,00          | 8.600,00           | 8.650,00           | 8.700,00           |

Parágrafo único - O vencimento dos cargos de Diretor,  
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí e Diretor da Escola  
Superior de Educação Física de Jundiaí, referência CC-10, -

\*



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

integrantes do Anexo I, a que se refere a Lei Municipal nº. - 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976, fica elevado para Cr.\$ ... 8.700,00 (oito mil e setecentos cruzeiros) mensais.

Art. 9º - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, com a destinação a seguir especificada, obedecidas as normas da Lei Municipal nº. 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976:-

- 2 (duas) FG-7, na Secretaria das Finanças Municipais, destinadas às Chefias das Divisões de Contabilidade e Receita; e
- 1 (um) FG-4, na Secretaria de Obras Públicas, para atender encargos especiais no Setor do Expediente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta - lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1 976, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 8º, da Lei Municipal nº. 2 125, de 11 de agosto de 1 975, artigo 10, da Lei Municipal nº. 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976, e a Lei Municipal nº. 2 013, de 12 de outubro de 1 973.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e seis. (23/04/1 976)

( Carlos Ungaro )  
Presidente.

★



24  
[Handwritten signature]

23

a b r i l

76

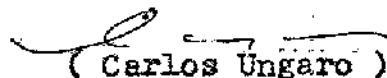
PM.04/76/28:-

14.156:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excía. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 026, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excía. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.  
-dgc/





25  
19

LEI Nº 2.155, DE 25 DE ABRIL DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ,  
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária - realizada no dia 22/04/76, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, - têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

- Técnico de Programação, da referência CC-5 para a CC-7;
- Diretor de Museu, da referência CC-7 para CC-8;
- Assessor Técnico, da referência CC-5 para a CC-6; e
- Orientador, da referência CC-5 para a CC-7.

Art. 2º - Os cargos de Encarregado de Praça de Esportes e Administrador de Mercado, isolados, de provimento em comissão, passam a integrar o Anexo I - Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, sendo-lhes atribuída, respectivamente, as referências - CC-2 e CC-7.

Art. 3º - Os cargos a seguir enunciados, isolados ou de carreira, constantes dos Anexos II e III, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm/ o respectivo nível elevado na forma seguinte:

- Desenhista, do nível V para o VI;
- Assistente Técnico, do nível VII para o VIII; e
- Agrimensor, do nível V para o VII.

Art. 4º - O cargo de Bibliotecária, nível IV, constante do Anexo II - Pessoal Fixo de Carreira, a que se refere/ a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica enquadrado no nível VI.

Art. 5º - Ficam incluídos no Anexo III - Pessoal/ Fixo de Carreira - Quadro Suplementar, a que se refere a Lei - Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, os seguintes/ cargos, aos quais são atribuídos os seguintes níveis:

- Coordenador, nível III;
- Auxiliar de Encarregado, nível II; e
- Tesoureiro, nível VI.



Art. 69 - Ficam criados, nos respectivos quadros, os cargos adiante enumerados, aos quais são atribuídos a forma de provimento, lotação e referência ou nível seguintes:

a) - ANEXO I - Cargos em Comissão:

- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, referência CC-8, lotado/na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- 1 (um) cargo de Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, referência CC-8, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 3 (três) cargos de Técnico em Edificações, referência CC-8, lotados na Secretaria de Obras Públicas.

b) - ANEXO II - Pessoal Fixo de Carreira

- 2 (dois) cargos de Almoxarife, nível V, lotados na Secretaria das Finanças Municipais;
- 4 (quatro) cargos de Escriurário, nível III, lotados no Gabinete do Prefeito.

Art. 79 - Os cargos de Professora passam a integrar o Anexo II - Pessoal Fixo de Carreira, de que trata a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, sendo-lhes atribuído o nível IV.

Art. 89 - Fica criado, no Anexo III - Pessoal Fixo de Carreira - Quadro Suplementar, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, o nível-IX, atribuível aos cargos de Diretor, com o seguinte vencimento mensal:

| <u>NÍVEL</u> | <u>A</u>         | <u>B</u>          | <u>C</u>           | <u>D</u>           | <u>E</u>           |
|--------------|------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|              | de 1 a 5<br>anos | de 5 a 10<br>anos | de 10 a<br>15 anos | de 15 a<br>20 anos | de 20 a 25<br>anos |
| IX           | 8.500,00         | 8.550,00          | 8.600,00           | 8.650,00           | 8.700,00           |

Parágrafo Único - O vencimento dos cargos de Diretor, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá e Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, referência CC-10, integrantes do Anexo I, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica elevado para Cr\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos cruzeiros) mensais.

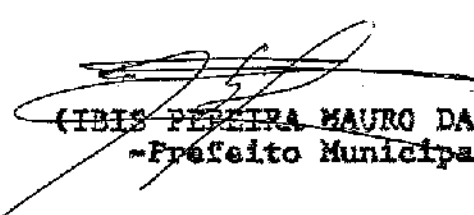
Art. 99 - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, com a destinação a seguir especificada, obedecidas as normas da Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976:




- 2 (duas) FG-7, na Secretaria das Finanças Municipais, destinadas às Chefias das Divisões de Contabilidade e Receita; e
- 1 (um) FG-8, na Secretaria de Obras Públicas, para atender/ encargos especiais no Setor do Expediente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 8º, da Lei Municipal nº 2.125, de 11 de agosto de 1975, artigo 10 da Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1975, e a Lei Municipal nº 2.013, de 12 de outubro de 1973.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis.

  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

**LEI N.º 2165, DE 28 DE ABRIL DE 1976**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 22/04/76, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.º — Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei Municipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

- Técnico de Programação, da referência CC-5 para a CC-7;
- Diretor de Museu, da referência CC-7 para CC-8;
- Assessor Técnico, da referência CC-5 para a CC-6; e
- Orientador, da referência CC-5 para a CC-7.

Art. 2.º — Os cargos de Encarregado de Praça de Esportes e Administrador de Mercado, isolados, de provimento em comissão, passam a integrar o Anexo I — Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Mu-

nicipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, sendo-lhes atribuída, respectivamente, as referências CC-2 e CC-7.

Art. 3.º — Os cargos a seguir enunciados, isolados ou de carreira, constantes dos Anexos II e III, a que se refere a Lei Municipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm o respectivo nível elevado na forma seguinte:

- Desenhista, do nível V para o VI;
- Assistente Técnico, do nível VII para o VIII; e
- Agrimensor, do nível V para o VII.

Art. 4.º — O cargo de Bibliotecária, nível IV, constante do Anexo II — Pessoal Fixo de Carreira, a que se refere a Lei Municipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica enquadrado no nível VI.

Art. 5.º — Ficam incluídos no Anexo III — Pessoal Fixo de Carreira — Quadro Suplementar, a que se refere a Lei Municipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, os seguintes cargos, aos quais são atribuídos os seguintes níveis:

- Coordenador, nível III;
- Auxiliar de Encarregado, nível II; e
- Tesoureiro, nível VI.

Art. 6.º — Ficam criados, nos respectivos quadros, os cargos adiante enumerados, aos quais são atribuídos a forma de provimento, lotação e referência ou nível seguintes:

**ANEXO I — Cargos em Comissão:**

- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, referência CC-3, lotado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- 1 (um) cargo de Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, referência CC-8, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 3 (três) cargos de Técnico em Edificações, referência CC-3, lotados na Secretaria de Obras Públicas.

**ANEXO II — Pessoal Fixo de Carreira**

- 2 (dois) cargos de Almoxarife, nível V, lotados na Secretaria das Finanças Municipais;
- 4 (quatro) cargos de Escriurário, nível III, lotados no Gabinete do Prefeito.

Art. 7.º — Os cargos de Professora passam a integrar o Anexo II — Pessoal Fixo de Carreira, de que trata a Lei Municipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, sendo-lhes atribuído o nível IV.

Art. 8.º — Fica criado, no Anexo III — Pessoal Fixo de Carreira — Quadro Suplementar, a que se refere a Lei Municipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, o nível IX, atribuível aos cargos de Diretor, com o seguinte vencimento mensal:

| NÍVEL | A             | B              | C               | D               | E               |
|-------|---------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|       | de 1 a 5 anos | de 5 a 10 anos | de 10 a 15 anos | de 15 a 20 anos | de 20 a 25 anos |
| IX    | 8.500,00      | 8.550,00       | 8.600,00        | 8.650,00        | 8.700,00        |

Parágrafo Único — O vencimento dos cargos de Diretor, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí e Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, referência CC-10, integrantes do Anexo I, a que se refere a Lei Municipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica elevado para Cr\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos cruzzeiros) mensais.

Art. 9.º — Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, com a destinação a seguir especificada, obedecidas as normas da Lei Municipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976:

- 2 (duas) FG-7, na Secretaria das Finanças Municipais, destinadas às Chefias das Divisões de Contabilidade e Receita; e
- 1 (um) FG-4 na Secretaria de Obras Públicas, para atender encargos especiais no Setor do Expediente.

Art. 10 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7.º e 8.º, da Lei Municipal n.º 2.125, de 11 de agosto de 1975, artigo 10 da Lei Municipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, e a Lei Municipal n.º 2.013, de 12 de outubro de 1973.

**IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**

Prefeito Municipal  
PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis.

**ARNALDO CARRARO**  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A N E X O S

Fl. 1a 7- DP 12/4/76 12- DP 18/4/76 16- DP 14/4/76

Fl. 28- DP 05/5/76

AUTUADO EM 12/4/1976

  
DIRETOR GERAL